



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 16/08/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-Ausente-----
MICHEL SADER -----Sub Procurador Geral-----

- 1) **Processo 189/2023 – Recurso Voluntário ~. Recorrente: Fluminense FC, em favor de seu treinador, Hoffmann Tulio Batista ~ Recorrido: Decisão da 6ª CD .AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão do treinador do Fluminense FC, Hoffmann Tulio Batista, para 03 (três) partidas por infração ao Art. 257, ficando absorvidos os Arts. 258-B, Art. 250 e Art. 258 n/f do Art. 183, todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval, que requereu a lavratura do acórdão.

- 2) **Processo 216/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/AM- Recorrente: Carlos Andre Barroso Tabosa dos Reis, técnico do Tabosão E C~ Recorrido: TJD/AM. AUDITOR RELATOR: DR. Sérgio Leal Martinez.**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 90 (noventa) dias mais multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) a Carlos Andre Barroso Tabosa dos Reis, técnico do Tabosão E C, por infração ao Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 3) **Processo 219/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrentes: AD Confiança/SE e Clube Náutico Capibaribe ~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído para Dr. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar parcial provimento aos recursos e aplicar a perda de 01 (um) mando de campo com portões fechados e 01 (um) mando com público de crianças até 14 anos, mulheres e deficientes (efetivamente comprovados a sua condição), ao AD Confiança por infração ao Art. 213§1º inciso I e ao CN Capibaribe por infração ao Art. 213 §1º e §2º do CBJD. Além disso, manter a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) aplicada para cada clube, divergindo o Auditor Dr. Maurício Neves que aplicava a perda de dois mandos com a presença de público de crianças, mulheres e deficientes e Dr. Paulo Feuz que votou para serem 02 jogos sem a presença da torcida organizada de ambos os clubes. O valor da multa deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do AD Confiança Dra. Pâmella Saleão.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dr. Osvaldo Sestário Filho que requereu a lavratura do acórdão.

- 4) **Processo 220/2023 – Recurso Voluntário~ Recorrentes: Cruzeiro Esporte Club~ SAF ,em favor do seu atleta Luiz Filipe da Rosa Machado ~ Recorrido : Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e advertir o atleta do Cruzeiro EC – SAF Luiz Filipe da Rosa Machado, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC – SAF Dr. Michel Asseff Filho.

- 5) **Processo 230/2023 – Medida Inominada~ Requerente: Clube de Regatas do Flamengo – Requerido: Cuiabá Esporte Clube. AUDITOR RELATOR: DR. Luiz Felipe Bulus. Redistribuído para Dr. Paulo Feuz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada para no mérito julgá-la procedente e manter a liminar concedida, com a baixa dos autos para a Procuradoria verificar se houve infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

Funcionou na defesa do Cuiabá EC Dr. Osvaldo Sestário.

- 6) Processo 232/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/PR-
Recorrente: Sport Club Campo Mourão em favor de seu Presidente Daniel
Luiz Rodrigues Dambrós ~ Recorrido: TJD/PR.AUDITOR RELATOR: DR.
Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído para Dr. Paulo Feuz.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a deserção, tendo em
vista que não houve a complementação das custas processuais.”

Funcionou na defesa do SC Campo Mourão Dr. Nixon Fiori.

- 7) Processo 233/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/PE ~
Recorrente: Águia Futebol Clube de Cumaru, América FC, AD Cabense, AD
Jaboatão dos Guararapes Jaguar, Cha Grande FC, Barreiros FC, Ipojuca AC,
Pesqueira FC, Santa Fe FC LTDA, Sociedade esportiva Ypiranga FC, 1º de
maio EC de Petrolina e Ibis SC. ~ Recorrido: Federação de Futebol do Estado
de Pernambuco. AUDITOR RELATOR: DR. Luiz Felipe Bulus. AUDITOR
RELATOR: DR. Luiz Felipe Bulus. Redistribuído para Dr. Felipe Bevilacqua
de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no
mérito negar-lhe provimento no que concerne a matéria tratada na decisão
de piso ser desafeta aos fundamentos e causa de pedir, afastando da decisão
a deliberação sobre os quatro clubes (Ibis, Afogados, Caruaru City e Belo
Jardim), e a devolução integral da matéria para a Federação Pernambucana
definir se os clubes vão jogar.”

Funcionou na defesa do Ibis SC Dr. Ademir Alves.

Funcionou na defesa do Águia FC e outros Dr. João Marcelo Neves, que
requereu a lavratura do acórdão.

- 8) Processo 236/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/MS ~
Recorrente: Operário Atlético Clube ~ Recorrido: Novo Futebol Clube.
AUDITOR RELATOR: DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído
para Dr. Jorge Ivo Amaral.
RESULTADO: “Após o voto do relator acatando a preliminar, o Pleno baixou
em diligência para que em até 03 (três) dias seja certificado se houve o
pedido de lavratura do acórdão no julgamento do Pleno do TJD/MS.”

Funcionou na defesa do Operário AC Dr. Caio Avelar.

Funcionou na defesa do Novo FC Dr. André Ribeiro.

- 9) Processo 237/2023 – Medida Inominada – Requerente: Agremiação Sportiva Arapiraquense ~ Requerido: Nacional Atlético Clube. AUDITOR RELATOR: DR. Jorge Ivo Amaral.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada e manter a liminar concedida.”

Funcionou na defesa do Nacional AD Dr. Fred Gomes.

- 10) Processo 238/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RJ ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ ~ Recorrido: Juventus FC. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz.

RETIRADO DE PAUTA

- 11) Processo 239/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RJ ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ ~ Recorrido: Realengo FC. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz.

RETIRADO DE PAUTA

- 12) Processo 240/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RJ ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ ~ Recorrido: A A Bela Vista. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz.

RETIRADO DE PAUTA

- 13) Processo 241/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RJ ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ ~ Recorrido: EC Gardênia Azul. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz.

RETIRADO DE PAUTA

- 14) Processo 242/2023 – Recurso Voluntário -. Recorrente: Maringá FC SAF, em favor de seu atleta Max Miller Araújo ~ Recorrido: Decisão da 1ª CD .AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais) aplicada ao atleta do Maringá FC SAF Max Miller Araújo, por infração ao Art. 243-F, divergindo o Relator que desclassificou a infração para o Art. 258 do CBJD e aplicava 02 (duas) partidas de suspensão. O valor da multa deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.



Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD